



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 19 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 060/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000889/2019

20/11/2019 17:04:05

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora

Vereadora,

Considerando o Processo Administrativo Nº 008134/2019, de 04 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à municipalização do Licenciamento Ambiental, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei Dispõe Sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços, correspondente a solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas Físicas e Jurídicas, emissão de Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas ou serviços prestados. Os recursos oriundos das atividades referentes o Licenciamento Ambiental serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no Art. 18, da Lei nº 2.495, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Código de Meio Ambiente.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 97, de 19 de novembro de 2019.

Dispõe Sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revestido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 multiplicado pela Unidade fiscal municipal e atualizado anualmente.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 6º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.

Art. 7º O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal– DAM para o Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 8º O Cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios disposto abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2
Classe III = classe II x 2
Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado às taxas de Licenciamento Ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

Tabela 2. Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA				
1 - TAXAS DE LICENCIAMENTO				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	4,7	9,3	18,7	37,4
Licença Municipal de Instalação	6,6	13,1	26,2	52,4
Licença Municipal de Operação	5,6	11,2	22,4	44,9
Licença Municipal Única	5,6	11,2	22,4	44,9
Licença Municipal de Ampliação	12,2	24,3	48,7	97,3
Licença Municipal de Regularização	16,8	33,7	67,3	134,7
2 - OUTRAS TAXAS				
Licença Municipal Simplificado	5,6			
Autorização Municipal Ambiental	3,2			
Anuência Municipal Ambiental	1,6			
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal	2,1			
Cadastro Técnico Ambiental – Pessoa Física	1,0			
Cadastro Consultoria Ambiental - Pessoa Jurídica	2,0			
Emissão de outros documentos e certidões	0,8			
Observações:				
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;				
b) Licença Municipal de Ampliação = valor da LMI + LMO				
c) Licença Municipal de Regularização = valor da LMP + LMI + LMO				

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de novembro de 2019.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal